



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Humanos

NOTA TÉCNICA N. 4 /2016 – CGRH

**Assunto:** Análise quanto à manifestação do Fórum de C&T, de 13 de julho de 2016, a respeito do PLC 33/2016.

**Sumário Executivo**

1. Trata-se de análise por parte da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do MCTIC quanto à manifestação do Fórum de C&T, de 13 de julho de 2016, a respeito do PLC 33/2016, dirigida ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em relação a possíveis irregularidades observadas pelo Fórum de C&T, no que concerne à Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT e à Gratificação de Qualificação - GQ.

**Análise**

2. Inicialmente, informamos que as considerações aqui apresentadas são baseadas unicamente no texto do referido PLC. Salientamos que cabe ao Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Órgão Central do SIPEC, orientar os Órgãos Setoriais do referido Sistema, quanto à aplicação da Lei, se sancionada, e dirimir as dúvidas quanto à sua interpretação. Seguem as considerações desta CGRH quanto às ponderações do Fórum de C&T acerca do referido PLC.

3. Diferentemente do entendimento do Fórum de C&T de que os artigos 87 a 89 “*submete a categoria à incorporação da GDACT aos proventos de aposentadoria de forma escalonada...*”, entendemos que o PLC 33/2016, em seu artigo 87 **faculta** aos servidores e aos aposentados, que se aposentaram ou que venham a se aposentar pelo art. 3, art. 6, art. 6-A da EC 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional 70/12, e pelo art. 3º da EC 47/05, a **opção pela incorporação de gratificações de desempenho**, em caráter irrevogável, nos termos dos arts. 88 e 89. Essa **opção** alcançará também os pensionistas. Isto é, o PLC 33/2016 **faculta, não obriga**, os servidores a optar pela incorporação escalonada nos incisos I, II e III do art. 88 do citado PLC, conforme podemos depreender do texto, *in verbis*:

Art. 87. É **facultado** aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas que estejam sujeitos ao disposto nos arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, **optar** pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão, nos termos dos arts. 88 e 89... (**negrito nosso**).



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Recursos Humanos

4. Convém esclarecer que o PLC, além de facultar a opção, não inclui no rol das aposentadorias acima citadas, aquelas com fundamento no art. 2º da EC 41/2003 (regra de transição), art. 40 § 19 – CF/88 – NR EC 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º e 21 CF/88 (redação atual), c/c o artigo 186, § 1º da Lei 8.112/90 e Art. 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º e 18 CF/88 (redação atual), todas estas com proventos definidos pela Lei nº 10.887/04.
5. Importante elucidar que as Carreiras de C&T percebem, na aposentadoria, o cálculo “pela **média aritmética dos últimos sessenta meses anteriores à aposentadoria ou instituição da pensão**”, diferentemente da afirmação do Fórum de C&T de que “as Carreiras de C&T já tem direito adquirido à integralidade da GDACT desde a sua criação (pela MP 2.229-43) em 2001” (negritos nosso).
6. Uma vez que o PLC não dispõe sobre os casos dos servidores que não fizeram a opção, inferimos que há permanência da situação no status quo anterior. Nosso entendimento é de que as Carreiras de C&T já recebem a média dos 100 pontos, não havendo necessidade da opção.
7. Outro ponto importante é distinguir quanto aos servidores ativos, os aposentados e os pensionistas. Para os servidores ativos, a **decisão de optar ou não por esse tipo de incorporação será apenas no ato da aposentadoria, mediante requerimento específico e irrevogável**. Para as aposentadorias e pensões já instituídas na data da vigência da Lei, a opção, se for feita, deverá ser realizada da data de entrada em vigor da Lei até o dia 31 de outubro de 2018.
8. Portanto, esta CGRH entende que não há necessidade de encaminhamento ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP de sugestão de veto ao inciso I do art. 87, conforme sugerido pelo Fórum de C&T, tendo em vista que não há prejuízo aos servidores das Carreiras de C&T a manutenção do referido inciso no citado PLC.
9. Acerca da Gratificação de Qualificação – GQ, assim como o Fórum de C&T, esta CGRH entende que houve, de fato, **omissão quanto à inclusão dos Técnicos nas Tabelas II e III do Anexo XLVI**. Além disso, esta CGRH também identificou a **omissão quanto à inclusão dos Auxiliares Técnicos, da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico, na Tabela III, “b” do Anexo XLVI**. Dessa forma, devem ser adotadas as providências necessárias à inclusão dos cargos citados nas tabelas de Gratificação de Qualificação – GQ.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Humanos

**Conclusão**

10. Isto posto conclui-se que:
- a) Em relação à GDACT, consideramos desnecessária a gestão, junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, quanto ao veto do inciso I do art. 87, conforme sugerido pelo Fórum de C&T, tendo em vista que não há prejuízo aos servidores das Carreiras de C&T a manutenção do referido inciso no citado PLC;
  - b) Em relação à GQ, é necessária, de fato, adoção das providências devidas para inclusão dos **Técnicos nas Tabelas II e III do Anexo XLVI** e dos **Auxiliares Técnicos, da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico, na Tabela III, “b” do Anexo XLVI**, sob pena de inviabilizar o pagamento da GQ aos servidores ocupantes dos referidos cargos.
11. Caso o PLC 33/2016 seja sancionado, aguardaremos normatização do Ministério do Planejamento quanto à sua aplicação.
12. Com essas considerações, encaminhamos a presente Nota Técnica ao Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, para, em caso de concordância, adotar as providências que julgar cabíveis.

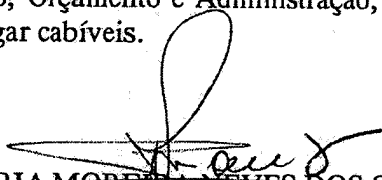
  
VALÉRIA MOREIRA NEVES DOS SANTOS  
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos  
Substituta

TABELA DE VENCIMENTOS - LEI 12.778, de 28/12/2012 DOU 28/12/2012,  
CARREIRAS DA ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA A PARTIR DE 1º JANEIRO DE 2015.

Nível	Classe Padrão	Pesquisa em C&T	Classe Padrão	Desenvolvimento Tecnológico	Classe Padrão	Gestão, Planejamento Infra-Estrutura em C&T	Vencimento R\$	APERF/ESP R\$	MESTRADO R\$	DOCTORADO R\$	GDACT ATUAL 100%	PONTOS	SIAPERF.	TOTAL CI APERF/ESP	TOTAL CI MESTRADO	TOTAL CI DOCTORADO												
S	U	III	Pesquisador Titular III	Tecnologista Sênior III	H	III	Analista em C&T Sênior III	7.709,80	1.591,00	2.916,00	2.223,00	22,23	8.331,80	11.432,80	12.149,80	18.221,03												
		II	Pesquisador Titular II			7.431,68	1.444,00	2.811,00	2.170,00	21,70	8.055,68	11.045,68	12.172,68	18.066,11														
		I	Pesquisador Titular I			7.153,56	1.391,00	2.705,00	2.039,00	20,39	7.823,56	10.673,56	11.597,57	17.114,87														
	V	Pesquisador Associado III	Tecnologista Pleno 3-II	I	III	Analista em C&T Pleno 3-II	6.187,45	1.317,00	2.559,00	2.039,00	20,39	6.826,45	9.543,45	10.143,45	13.841,15													
					II	Pesquisador Associado II	5.944,17	1.265,00	2.464,00	1.950,00	19,50	6.534,17	9.099,17	9.799,17	13.042,03													
					I	Pesquisador Associado I	5.699,88	1.219,00	2.372,00	1.842,00	18,42	6.250,88	8.469,88	9.122,88	13.382,67													
	W	Pesquisador Adjunto III	Tecnologista Pleno 2-II	J	III	Analista em C&T Pleno 2-II	5.977,19	1.153,00	2.243,00	1.871,00	18,71	6.648,19	8.901,19	9.501,19	12.440,86													
					II	Pesquisador Adjunto II	5.733,91	1.111,00	2.161,00	1.825,00	18,25	6.384,91	8.700,78	9.280,78	12.244,78													
					I	Pesquisador Adjunto I	5.489,62	1.069,00	2.081,00	1.789,00	17,89	6.120,62	8.408,42	9.020,42	11.822,07													
	G	Assistente em Pesquisa III	Tecnologista Pleno 1-II	K	III	Analista em C&T Pleno 1-II	5.285,62	1.012,00	1.987,00	1.717,00	17,17	5.982,62	7.994,62	8.448,62	11.219,64													
					II	Assistente em Pesquisa II	5.042,34	976,00	1.895,00	1.673,00	16,73	5.729,34	7.741,34	8.196,34	10.936,90													
					I	Assistente em Pesquisa I	4.799,06	937,00	1.825,00	1.635,00	16,35	5.476,06	7.485,06	7.937,06	10.681,65													
	L	Tecnologista Júnior III	Tecnologista Pleno 1-I	L	III	Analista em C&T Júnior III	4.687,58	857,00	1.725,00	1.571,00	15,71	5.274,58	7.104,61	7.542,61	9.935,37													
					II	Tecnologista Júnior II	4.444,30	818,00	1.662,00	1.530,00	15,30	5.021,30	6.850,30	7.298,30	9.594,65													
					I	Tecnologista Júnior I	4.201,02	779,00	1.601,00	1.502,00	15,02	4.768,02	6.599,02	7.047,02	9.254,39													
	N	Desenvolvimento Tecnológico	Código 406.003	Classe Padrão	Desenvolvimento Tecnológico	Classe Padrão	Gestão, Planejamento Infra-Estrutura em C&T	Código 407.002	Vencimento R\$	GOAPERF R\$	GO/DOCTORADO R\$	GDACT ATUAL	PONTOS	TOTAL SIAPERF.	TOTAL CI GOAPERF.	TOTAL CI GO/DOCTORADO	TOTAL CI GO/DOCTORADO											
III																		Técnico 3-III	3.863,14	752,00	1.462,00	1.114,00	11,14	4.615,14	6.229,14	6.435,14	7.802,14	
II																		Técnico 3-II	3.620,86	725,00	1.412,00	1.090,00	10,90	4.372,86	5.987,86	6.202,86	7.569,86	
I																		Técnico 3-I	3.378,58	700,00	1.382,00	1.068,00	10,68	4.130,58	5.737,58	5.952,58	7.326,58	
VI																		Técnico 2-VI	3.136,30	677,00	1.316,00	1.026,00	10,26	3.888,30	5.403,30	5.618,30	6.985,30	
V																		Técnico 2-V	2.894,02	652,00	1.270,00	1.026,00	10,26	3.646,02	5.168,02	5.383,02	6.748,02	
IV																		Técnico 2-IV	2.651,74	628,00	1.225,00	1.002,00	10,02	3.403,74	4.933,74	5.148,74	6.513,74	
III																		Técnico 2-III	2.409,46	608,00	1.182,00	986,00	9,86	3.161,46	4.696,46	4.911,46	6.276,46	
II																		Técnico 2-II	2.167,18	587,00	1.141,00	964,00	9,64	2.919,18	4.451,18	4.666,18	6.031,18	
I																		Técnico 2-I	1.924,90	565,00	1.100,00	942,00	9,42	2.676,90	4.206,90	4.421,90	5.786,90	
VI																		Técnico 1-VI	1.682,62	546,00	1.061,00	926,00	9,26	2.434,62	4.029,62	4.244,62	5.609,62	
V																		Técnico 1-V	1.440,34	527,00	1.023,00	905,00	9,05	2.192,34	3.787,34	3.992,34	5.357,34	
IV																		Técnico 1-IV	1.198,06	508,00	986,00	886,00	8,86	1.950,06	3.542,06	3.747,06	5.104,06	
III																		Técnico 1-III	955,78	489,00	950,00	866,00	8,66	1.707,78	3.296,78	3.501,78	4.854,78	
II																		Técnico 1-II	713,50	471,00	916,00	847,00	8,47	1.465,50	3.050,50	3.255,50	4.608,50	
I																		Técnico 1-I	471,22	452,00	881,00	826,00	8,26	1.223,22	2.804,22	3.009,22	4.362,22	
O	Desenvolvimento Tecnológico	Código 406.003	Classe Padrão	Desenvolvimento Tecnológico	Classe Padrão	Gestão, Planejamento Infra-Estrutura em C&T	Código 407.002	Vencimento R\$	GO R\$	MESTRADO R\$	DOCTORADO R\$	GDACT ATUAL	PONTOS	TOTAL SIAPERF.	TOTAL CI GOAPERF.	TOTAL CI MESTRADO	TOTAL CI DOCTORADO											
																		VI	Auxiliar Técnico 2-VI	1.904,87	285,00	0,00	1.005,00	10,05	2.599,87	2.764,87	0,00	0,00
																		V	Auxiliar Técnico 2-V	1.662,59	246,00	0,00	896,00	9,96	2.357,59	2.522,59	0,00	0,00
																		IV	Auxiliar Técnico 2-IV	1.420,31	242,00	0,00	868,00	9,68	2.115,31	2.280,31	0,00	0,00
																		III	Auxiliar Técnico 2-III	1.178,03	238,00	0,00	850,00	9,50	1.873,03	2.038,03	0,00	0,00
																		II	Auxiliar Técnico 2-II	935,75	230,00	0,00	832,00	9,32	1.630,75	1.795,75	0,00	0,00
																		I	Auxiliar Técnico 2-I	693,47	224,00	0,00	814,00	9,14	1.388,47	1.553,47	0,00	0,00
																		VI	Auxiliar Técnico 1-VI	1.333,14	224,00	0,00	814,00	9,14	1.587,14	1.752,14	0,00	0,00
																		V	Auxiliar Técnico 1-V	1.090,86	209,00	0,00	806,00	9,06	1.344,86	1.509,86	0,00	0,00
																		IV	Auxiliar Técnico 1-IV	848,58	204,00	0,00	798,00	8,98	1.102,58	1.267,58	0,00	0,00
																		III	Auxiliar Técnico 1-III	606,30	199,00	0,00	790,00	8,90	860,30	1.025,30	0,00	0,00
																		II	Auxiliar Técnico 1-II	364,02	194,00	0,00	782,00	8,82	618,02	783,02	0,00	0,00
																		I	Auxiliar Técnico 1-I	121,74	189,00	0,00	774,00	8,74	375,74	540,74	0,00	0,00

Definição dos códigos:  
405 = Carreira de Pesquisas em C&T  
405.001 = Nível Superior da Carreira de Pesquisas em C&T  
406 = Carreira de Desenvolvimento Tecnológico  
406.002 = Nível Superior da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico  
406.003 = Nível Intermediário da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico  
406.004 = Nível Auxiliar da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico  
407 = Carreira de Gestão, Planejamento Infra-Estrutura em C&T  
407.001 = Nível Superior da Carreira de Gestão, Planejamento Infra-Estrutura em C&T  
407.002 = Nível Intermediário da Carreira de Gestão, Planejamento Infra-Estrutura em C&T  
407.003 = Nível Auxiliar da Carreira de Gestão, Planejamento Infra-Estrutura em C&T

TABELA DE VENCIMENTOS - LEI 12.778, de 28/12/2012 DOU 28/12/2012,  
CARRERAS DA ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA A PARTIR DE 1º JANEIRO DE 2015.

Nível	Classe Padrão	Pesquisas em C&T	Classe Padrão	Desenvolvimento Tecnológico	Classe Padrão	Gestão, Planejamento Infra-Estrutura em C&T	Vencimento R\$	APERF/IESP R\$	DOUTORADO R\$	MESTRADO R\$	GO/DOUORADO R\$	GO/DOUORADO R\$	PONTOS	SIAPERF.	TOTAL CI APERF/IESP	TOTAL CI MESTRADO	TOTAL CI DOUTORADO
Nível	Classe Padrão	Classe Padrão	Classe Padrão	Classe Padrão	Classe Padrão	Classe Padrão	Classe Padrão	Classe Padrão	Classe Padrão	Classe Padrão	Classe Padrão	Classe Padrão	Classe Padrão	Classe Padrão	Classe Padrão	Classe Padrão	Classe Padrão
S	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	22,23	8.331,80	11.432,40	12.149,80	18.221,03
P	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	21,70	8.091,68	11.065,68	12.172,98	19.066,11
U	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	20,39	8.282,45	10.143,45	11.387,37	15.114,87
X	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	19,42	8.354,17	9.799,17	10.922,81	14.341,15
I	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	18,71	8.250,98	9.469,98	10.322,67	13.382,67
L	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	18,28	8.048,19	9.001,19	10.051,19	12.860,86
R	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	17,82	7.859,78	8.700,78	9.550,78	12.244,78
O	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	17,02	7.339,42	8.408,42	9.420,42	11.822,07
G	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	17,17	6.882,92	7.994,92	8.948,92	11.319,64
R	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	16,75	6.755,93	7.799,93	8.648,93	10.836,90
R	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	15,77	6.217,51	7.104,51	7.842,51	10.483,68
R	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	15,38	6.013,90	6.887,90	7.673,90	9.994,85
R	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	15,02	5.816,11	6.640,11	7.415,11	9.284,39
N	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	11,14	4.877,14	5.729,14	6.435,14	7.902,14
N	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	10,90	4.822,94	5.647,94	6.234,94	7.644,94
T	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	10,68	4.673,47	5.373,47	6.035,47	7.398,47
E	VI	VI	VI	VI	VI	VI	VI	VI	VI	VI	VI	VI	10,49	4.639,60	5.289,60	5.859,60	7.171,60
M	IV	IV	IV	IV	IV	IV	IV	IV	IV	IV	IV	IV	10,28	4.586,46	5.096,46	5.567,46	6.837,46
M	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	10,02	4.299,23	4.888,23	5.444,23	6.709,23
D	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	9,88	4.139,64	4.744,64	5.116,64	6.601,64
E	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	9,64	4.007,94	4.594,94	5.149,94	6.288,94
I	VI	VI	VI	VI	VI	VI	VI	VI	VI	VI	VI	VI	9,42	3.879,88	4.444,88	4.879,88	6.072,88
A	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	9,26	3.766,65	4.312,65	4.827,65	5.886,65
R	IV	IV	IV	IV	IV	IV	IV	IV	IV	IV	IV	IV	9,05	3.647,37	4.174,37	4.670,37	5.693,37
I	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	8,83	3.529,08	4.035,08	4.516,08	5.500,08
I	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	8,68	3.424,17	3.913,17	4.374,17	5.235,17
O	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	8,47	3.312,63	3.793,63	4.228,63	5.143,63
O	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	8,26	3.202,77	3.654,77	4.083,77	4.884,77
A	VI	VI	VI	VI	VI	VI	VI	VI	VI	VI	VI	VI	10,05	2.509,67	2.764,67	3.000,00	0,00
U	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	9,99	2.494,77	2.703,77	3.000,00	0,00
X	IV	IV	IV	IV	IV	IV	IV	IV	IV	IV	IV	IV	9,68	2.401,64	2.643,64	3.000,00	0,00
X	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	9,50	2.349,35	2.585,35	3.000,00	0,00
I	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	9,32	2.297,84	2.527,84	3.000,00	0,00
L	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	9,14	2.247,14	2.471,14	3.000,00	0,00
L	VI	VI	VI	VI	VI	VI	VI	VI	VI	VI	VI	VI	8,92	2.160,07	2.376,07	3.000,00	0,00
I	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	8,89	2.113,45	2.322,45	3.000,00	0,00
I	IV	IV	IV	IV	IV	IV	IV	IV	IV	IV	IV	IV	8,50	2.067,73	2.271,73	3.000,00	0,00
A	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	III	8,34	2.022,62	2.221,62	3.000,00	0,00
R	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	II	8,18	1.978,38	2.172,38	3.000,00	0,00
R	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	8,03	1.935,73	2.124,73	3.000,00	0,00

Definição dos códigos:

- 405 = Carreira de Pesquisas em C&T
- 405.001 = Nível Superior da Carreira de Pesquisas em C&T
- 406 = Carreira de Desenvolvimento Tecnológico
- 406.002 = Nível Superior da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico
- 406.003 = Nível Intermediário da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico
- 406.004 = Nível Auxiliar da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico
- 407 = Carreira de Gestão, Planejamento Infra-Estrutura em C&T
- 407.001 = Nível Superior da Carreira de Gestão, Planejamento Infra-Estrutura em C&T
- 407.002 = Nível Intermediário da Carreira de Gestão, Planejamento Infra-Estrutura em C&T
- 407.003 = Nível Auxiliar da Carreira de Gestão, Planejamento Infra-Estrutura em C&T